

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021.

(Do Sr. Denis Bezerra)

Susta os efeitos do Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 10.629, de 12 de fevereiro de 2021, que altera o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para dispor sobre o registro, o cadastro, e a aquisição de armas e de munições por caçadores, colecionadores e atiradores.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para além do momento inoportuno, quando o Brasil registra a maior média móvel de mortes pela Covid-19, o Executivo extrapola seu poder regulamentar para publicar um pacote de alterações que flexibilizam regras para o uso e a compra de armas, reduz a fiscalização e que certamente agravará o problema da violência no Brasil.

Nas eleições de 2018, o atual Presidente tinha como sua maior bandeira o armamento da população. Da data de sua posse até hoje, foram mais de 30 medidas

tomadas, entre portarias, decretos e projetos de lei, com o objetivo de cumprir a promessa eleitoral.

Segundo a BBC News Brasil, tais flexibilizações têm surtido efeito já que os novos registros de CAC concedidos pelo Exército bateram recorde em 2019 e 2020, somando 178.721 – quantidade que supera todos os registros liberados nos últimos dez anos anteriores.

Além disso, o registro de armas pela Polícia Federal bateu dois recordes seguidos, somando 273.835 na primeira metade do atual Governo, sendo quase 70% referentes a registros obtidos por cidadãos (o restante inclui categorias como servidores públicos com direito à porte, revendedores e empresas de segurança privada). O número significa um aumento de 184% frente à soma de 2017 e 2018 (96.512) e supera o total dos seis anos anteriores a Bolsonaro (265.706 de 2013 a 2018).

No caso do Decreto nº 10.629/21, Bolsonaro exacerba os limites de sua competência para permitir que atiradores possam adquirir até 60 armas e caçadores, até 30, sendo exigida autorização do Exército somente quando essas quantidades forem superadas. A medida também eleva a quantidade de munições que podem ser adquiridas por essas categorias, que passam a ser 2.000 para armas de uso restrito e 5.000 para armas de uso permitido.

No entanto, a nossa Constituição Federal atribui, no inciso V do art. 49, importantíssima competência exclusiva do Congresso, qual seja, a de sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem seu poder regulamentar. É o motivo, portanto, do presente projeto.

Pelo exposto, rogamos o apoio dos Nobres Colegas para que os efeitos deste Decreto sejam sustados.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2021.

Deputado DENIS BEZERRA

PSB/CE